

PROJETO DE LEI N° 2808.09, DE 08 DE MAIO DE 2023
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Progresso e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Progresso, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Progresso é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura de Progresso.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Progresso, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Progresso;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Progresso e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III- fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade progressense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Progresso;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Progresso por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Educação e Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Progresso, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de Progresso poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 08 de maio de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2799.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2808.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a aprovação do Plano Municipal de Cultura de Progresso.

Tal projeto, dentre outros benefícios, visa o recebimento de verbas de outros entes federados para serem aplicados em favor da cultura de Progresso, além de todas as demais demandas a serem difundidas na esfera cultural do município.

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de extrema relevância para a promoção da cultura no município, pois, trata-se de um documento formal que representa a política de gestão cultural no município. O Plano reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento do município e busca promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade das expressões e valorizações culturais.

Destacamos ainda que o Estado lançou o Edital FAC Festas Populares, que vai distribuir R\$ 30 milhões para os municípios gaúchos. Para ser beneficiados os Municípios deverão inscrever-se até 18 de maio. O único pré-requisito é que a cidade tenha Sistema, Conselho, Fundo e Plano Municipal de Cultura. Ocorre que destes o Município não conta apenas com o Plano Municipal de Cultura, o que buscamos instituir através do presente Projeto de Lei. Pelo Edital supra mencionado o Município fará a inscrição da Expofeira e do Festival de Progresso com Humor que acontecem no período de 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2023.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa em regime de urgência, considerando que o prazo para o Município habilitar-se ao FAC encerra na próxima semana.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal